

## Proc. Administrativo 5.523/2023

---

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação

**Data:** 18/12/2023 às 11:07:49

**Setores envolvidos:**

SEMAD, SEMAD-DGC, SEMGOV-LICIT, SEMAD-CGA-GAA

### Impugnação de Edital

Pedido de Impugnação - TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

02\_Procuracao\_Licitacoes\_2023\_2024\_Ticket\_Log\_12\_05\_2024\_Certificado\_Digital.pdf

Documento\_Drielli\_da\_Silva\_Validade\_01\_09\_2025.pdf

PREF\_CASEMIRO\_DE\_ABREU\_RJ\_Abastecimento\_RFID.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	18/12/2023 11:16:56	ICP-Brasil DRIELLI DUARTE DA SILVA CPF 022.XXX.XXX-54

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **90AD-6E80-AC03-A056**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

(PODERES: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LICITAÇÕES)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. DOUGLAS ALMEIDA PINA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68 e pelo Diretor Sr. MATHIEU DEHAINE, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197-R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: **ALINE DE VARGAS DA FONSECA**, brasileira, divorciada, gerente de relacionamento, portadora da cédula de identidade RG nº 4091347941 - SSP, inscrita no CPF/ME sob nº 003.752.570-04; **ANA PAULA GIOVANNA DE CHINI PRETTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.911.365-92/SSP-RS, inscrita no CPF/ME sob nº 005.006.460-66; **ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER**, brasileiro, solteiro em união estável, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 4254821, SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.416.111-50; **CLARA GABRIELA ALBINO SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 521624, SSP/RO, inscrita no CPF/ME sob o nº 926.239.802-68; **CLOVIS BECKER**, brasileiro, casado, executivo de vendas remota, portador da cédula de identidade RG 707140754 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.295.530-15, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, 450, Brasília, Ivoti/RS, CEP: 93900-000; **DANIELE PEIXOTO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 5067454834, inscrita no CPF/ME sob o nº 892.099.070-00; **DRIELLI DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de políticas públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1093596871, inscrita no CPF/ME sob o nº 022.034.580-54; **ÉLLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1093012878 SJS II-RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.496.230-74; **FRANCISCO RONALDO DE SOUZA BENTO**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 111810786, SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 409.079.882-53; **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas presencial de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 7071001346, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.612.400-44; **IGOR DE MOURA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 6564768 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.001.364-18; **LEONARDO NUNES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 507.453.942-9 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.143.540-64; **LUANA LIMA MOURA**, brasileira, divorciada, gerente de relacionamento mercado público, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002058552, inscrita no CPF/ME sob o nº 922.166.173-34; **MATHEUS SOARES MAYER**, brasileiro, convivente em união estável, executivo de vendas remota, portador da cédula de identidade RG nº 109662114 - SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.342.800-76, residente e domiciliado na Avenida Rodrigues da Fonseca, 1695, apto 802, Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-800; e **RENATA DA CRUZ**



Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Almeida Pina e Mathieu Dehaine.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 0C99-5D7D-A5E6-4B0B.

**PIUCO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8092914715, SJS/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 014326780-94; e **YASMINE DE CAMARGO CUNHA PINTO**, brasileira, solteira, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 41.094.598-51 SSP/RS, e do CPF/ME nº 031.080.100-18, todos com escritório no mesmo endereço da sede da Outorgante, a quem confere poderes para que, **individualmente**, possam representar a Outorgante perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e seus departamentos, Sistema S, Entidades Sem Fins Lucrativos, Fundações e Empresas Públicas e Privadas, em todo território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro, como também representá-la em quaisquer assuntos relacionados a dispensas de licitações podendo, para tanto, prestar declarações e informações necessárias, cadastrar, atualizar e renovar registros cadastrais, e, **INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE** assinar e requerer, ajustar cláusulas e condições, concordar, discordar, apresentar recurso, impugnações, contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, autorizar terceiros a obter vista de processos administrativos, bem como autorizar a extração de cópias, autorizar terceiros a participar de licitações presenciais podendo, para tanto, apresentar e assinar documentos referentes à licitação participada, ofertar lances e manifestar intenção e/ou desistência de recurso em nome da Outorgante. A PRESENTE PROCURAÇÃO REVOGA QUALQUER OUTRA PROCURAÇÃO, NOS MESMOS TERMOS, ANTERIORMENTE OUTORGADA. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. **OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE A CONTAR DESTA DATA ATÉ 12/05/2024.**

Campo Bom, RS, 16 de agosto de 2023.

---

**Douglas Almeida Pina**  
Diretor Presidente

---

**Mathieu Dehaine**  
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Almeida Pina e Mathieu Dehaine.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 0C99-5D7D-A5E6-4B0B.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0C99-5D7D-A5E6-4B0B> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C99-5D7D-A5E6-4B0B



### Hash do Documento

B937A7E292A6265D4AF8DEA59E5D0449A497D4BC4E45B435ABCDD1F4A09E5799

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

- Douglas Almeida Pina (Signatário) - 582.074.816-68 em  
17/08/2023 08:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Mathieu Dehaine (Signatário) - 242.588.878-03 em 16/08/2023  
18:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: DRIELLI DUARTE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1093596871 SSP/DI RS

CPF: 022.034.580-54 DATA NASCIMENTO: 28/03/1990

FILIAÇÃO: JOAO LUIS LIMA DA SILVA  
MARA REGINA DUARTE DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 06870106853 VALIDADE: 01/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 02/07/2017

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Drielli*

LOCAL: CHARQUEADAS, RS DATA EMISSÃO: 29/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 55506106840 RS236903179

**RIO GRANDE DO SUL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2134535857

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO CASIMIRO DE ABREU/RJ**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023**

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 1063, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

**I - DOS FATOS**

Está marcado para o dia 20 de dezembro de 2023 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para:

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção não estão de acordo com a realidade conforme discorreremos a seguir.

**2 - Exigência De Etiqueta Com Tecnologia Rfid (Ou Similar)**

Verifica-se no edital a exigência de utilização de etiqueta com tecnologia RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento para a frota utilizada pela Futura Contratante.

Ocorre que no sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos e equipamentos todas as transações ocorrem via sistema de utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de utilização de login e senha do usuário habilitado pela Contratante.

Ainda, informamos que o fornecimento de etiqueta RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento é uma prática utilizada neste momento **apenas por uma empresa no mercado**, pois as demais empresas que prestam este tipo de serviço no mercado, não possuem a etiqueta exigida, inclusive, prática esta que não se restringe unicamente à nossa empresa, sendo estabelecida e seguida por todo o mercado de empresas prestadoras de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota que apenas disponibilizam o sistema web e cartões magnéticos com ou sem chip.

Assim, entendemos pela ilegalidade do item, em razão do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

*Art. 3. (omissis)*

*§ 1º - É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, e estabeleçam*

*preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A filosofia de qualquer modalidade licitatória é voltada à ampliação da competição e a escolha da melhor empresa apta a contratar com a Administração Pública. A Constituição Federal, ao prever a isonomia, e a Lei de Licitações, ao prever, no artigo 3º, *caput*, a igualdade entre licitantes, têm por escopo não apenas assegurar aos Licitantes a possibilidade de, em simétrica paridade de armas, participarem de licitações; visam também as normas assegurar ao Poder Público maior êxito nos processos licitatórios, pois o acato ao cânone da igualdade assegura mais ampla concorrência. Em compêndio, dois são os princípios básicos da licitação: isonomia e eficiência, que se traduz na seleção da proposta mais vantajosa.

Os dois princípios se comunicam e devem ser aplicados à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que equaliza tensões entre os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência, evitando que o formalismo exacerbado leve a exigências absurdas como as ora hostilizadas.

Assim, verifica-se que a cláusula editalícia impugnada viola todas as normas e princípios antes transcritos, e diverge de remansosa orientação jurisprudencial, razões pelas quais deve ser nula e ilegal, pois qualquer exigência deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade e com as características do objeto que está sendo contratado, buscando seu único fim, qual seja: a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

**Desta forma, tendo em vista a inaplicabilidade do RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento da frota e pela restrição de fornecedores no Brasil que praticam esse serviço, requeremos:**

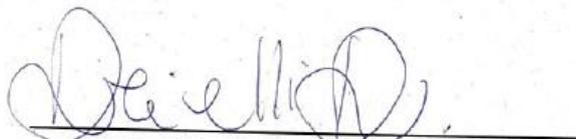
- A exclusão do RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento;
- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação do estudo técnico que vinculou o serviço de gerenciamento de abastecimento COM o uso da tecnologia RFID;
- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação das cotações realizadas no Brasil que demonstram que mais de uma empresa possui o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota com o uso da tecnologia RFID;

- A publicação e colocação como anexo à resposta dessa impugnação de consulta pública que validou essa tecnologia no mercado nacional.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados. Ademais, em razão da ampliação de disputa no caso de deferimento da impugnação, REQUEREMOS também a alteração da data do Pregão.

Termos em que pede e, espera deferimento.  
Campo Bom - RS, 15 de dezembro de 2023.



---

**TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
**DRIELLI DUARTE DA SILVA**  
**RG: 1093596871**  
**ANALISTA DE LICITAÇÕES**  
**MERCADO PÚBLICO**  
**TEL: (51) 3920-22 00 – RAMAL: 8267**

## Proc. Administrativo 1- 5.523/2023

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 18/12/2023 às 11:16:59

**Setores (CC):**

SEMAD, SEMAD-CGA-GAA

### Pregão Eletrônico nº 36/2023 - Secretaria Municipal de Administração - PMCA - Processo 1485/2023

**OBJETO:** O objeto desta licitação trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos, que atendam às recomendações dos fabricantes.

**Impugnante:** TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

#### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 05/12/2023, com abertura prevista para o dia 20/12/2023, às 09h:30min.

**Preconiza o Edital, no item 29.2:**

29.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.2.1. Eletrônico, no endereço: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br), até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, em 15/12/2023, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A juntou as razões e os documentos da Procuradora responsável pelo pedido de impugnação.

#### 2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

A impugnante alega que a exigência de fornecimento de etiqueta RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento é uma prática utilizada neste momento apenas por uma empresa no mercado, o que estaria restringindo a participação das demais empresas.

#### 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto e considerando que as razões são de caráter técnico, particular da pasta gestora, faço remessa do presente a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento, manifestação e decisão quanto ao solicitado.

—  
Régis Silva Bento

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	18/12/2023 11:17:13	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E7E2-6CF7-8359-9065**

**Proc. Administrativo 2- 5.523/2023**

**De:** Alex M. - SEMAD

**Para:** SEMAD-DGC - Departamento de Gestão de Contratos

**Data:** 18/12/2023 às 11:40:09

**Ao Departamento de Gestão de Contratos**

Prezados,

Encaminho os autos para os procedimentos processuais cabíveis.

Atenciosamente,

—

**ALEX SANDRO JARDIM MAURINO**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria nº 777/2022*

**De:** Maurício V. - SEMAD-DGC

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 19/12/2023 às 10:59:39

A empresa Ticket Log apresenta impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2023, alegando que as especificações constantes no instrumento convocatório são inaplicáveis ao objeto licitado, não condizendo com a realidade do produto de gerenciamento de abastecimento para a frota da Futura Contratante.

A impugnante argumenta que a exigência de etiqueta com tecnologia RFID restringe a competição, uma vez que apenas uma empresa no mercado forneceria essa tecnologia. Entretanto, durante a elaboração do presente processo, a Administração Pública identificou a presença de diversas empresas no mercado com tecnologia RFID. Cabe ressaltar que essa tecnologia é amplamente utilizada em diferentes setores, como pedágios e abastecimentos em postos de combustíveis, há bastante tempo.

A exigência em questão não impõe restrições à concorrência, pois há diversas empresas aptas a fornecer o produto solicitado. Pelo contrário, a utilização da tecnologia RFID promove a segurança da Administração, eliminando possibilidades de fraudes devido à ausência de intervenção humana nas transações.

A tecnologia de Identificação por Radiofrequência, conhecida como RFID, representa uma revolução nas práticas de rastreabilidade e gestão de dados. Seu surgimento remonta à década de 1940, quando foi inicialmente concebida como uma ferramenta de identificação durante a Segunda Guerra Mundial. Desde então, a RFID tem percorrido uma trajetória impressionante, transformando-se em uma tecnologia ubíqua com aplicações em diversos setores.

A essência da RFID reside na transmissão de dados por meio de sinais de radiofrequência entre um transmissor (etiqueta RFID) e um leitor. A etiqueta RFID, composta por um chip e uma antena, armazena e transmite informações relevantes quando estimulada pela energia do leitor. Essa capacidade de comunicação sem fio possibilita uma variedade de aplicações inovadoras em diferentes contextos.

**Benefícios da Tecnologia RFID:**

**Precisão e Velocidade:** A RFID elimina a necessidade de contato direto, possibilitando a leitura de múltiplas etiquetas simultaneamente e a uma distância considerável. Isso resulta em processos mais rápidos e precisos.

**Automatização de Processos:** Ao automatizar a coleta e transmissão de dados, a RFID reduz a dependência de intervenção humana, minimizando erros e aumentando a eficiência operacional.

**Melhoria na Rastreabilidade:** A capacidade de rastrear itens individualmente ao longo de toda a cadeia de suprimentos proporciona uma visibilidade inigualável, permitindo a detecção rápida de problemas e a implementação de soluções proativas.

**Segurança e Autenticidade:** A RFID contribui para a segurança ao possibilitar a autenticação de produtos e a prevenção de falsificações. Isso é crucial em setores como o farmacêutico, onde a garantia da autenticidade dos medicamentos é fundamental.

A tecnologia RFID não apenas revolucionou a forma como interagimos com o mundo ao nosso redor, mas também aprimorou significativamente a eficiência e a segurança em diversos setores. Seu contínuo desenvolvimento promete abrir novas perspectivas, consolidando a RFID como uma ferramenta indispensável na era da conectividade e automação.

Além disso, a adoção de contratos semelhantes por outros órgãos públicos atesta a validade e eficácia da exigência técnica presente no edital.

A gestão eficiente dos recursos públicos é um imperativo para a administração responsável e transparente. No contexto dos contratos públicos de gerenciamento de abastecimento, a tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID) emerge como uma ferramenta transformadora, proporcionando maior controle, transparência e eficiência na operação de frotas governamentais.

Uma das principais contribuições da tecnologia RFID nos contratos públicos de gerenciamento de abastecimento é a rastreabilidade aprimorada. Ao integrar etiquetas RFID nos veículos e nos dispositivos de abastecimento, é possível monitorar em tempo real cada transação de combustível. Isso não apenas reduz a possibilidade de fraudes, mas também oferece uma visão completa do consumo de combustível de cada veículo da frota.

A automação proporcionada pela RFID resulta em uma eficiência operacional significativa. A capacidade de realizar operações sem intervenção manual agiliza o processo de abastecimento, minimizando o tempo de inatividade dos veículos. Além disso, a prevenção de fraudes e o monitoramento constante dos níveis de combustível contribuem para a redução de custos operacionais.

A segurança nas transações de abastecimento é fundamental, especialmente em contratos públicos. A RFID, ao eliminar a necessidade de transações em papel e garantir a autenticidade das operações, fortalece a segurança e contribui para a conformidade com as normas regulatórias.

A coleta automática de dados pela RFID gera informações valiosas para análises e relatórios. Gestores públicos podem acessar dados precisos sobre o consumo de combustível, padrões de uso da frota e eficiência operacional. Essa base sólida de informações embasa decisões estratégicas, melhorando a gestão do contrato de gerenciamento de abastecimento.

A eficiência operacional promovida pela RFID também contribui para a sustentabilidade ambiental. Ao otimizar o consumo de combustível e reduzir as emissões desnecessárias, os contratos públicos de gerenciamento de abastecimento com RFID alinham-se com iniciativas governamentais voltadas para a preservação ambiental.

A utilização da Identificação por Radiofrequência (RFID) nos contratos públicos de gerenciamento de abastecimento não apenas moderniza as práticas administrativas, mas também eleva os padrões de transparência, controle e eficiência. Ao adotar essa tecnologia inovadora, as entidades públicas não só melhoram a gestão de seus recursos, mas também avançam em direção a uma administração pública mais eficaz e sustentável.

A assertiva da impugnante, no sentido de que o edital viola a competitividade, a isonomia e a eficiência, carece de fundamento. A Administração Pública agiu em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada competitividade e isonomia entre os participantes do certame.

É importante salientar que a empresa impugnante não conseguiu transpor o universo das alegações, limitando-se a três laudas de simples assertivas. A falta de fundamentação robusta impede, até mesmo, uma análise mais aprofundada das razões da impugnação.

Diante do exposto, **julgamos improcedente** a impugnação apresentada pela Ticket Log, mantendo a integralidade do Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2023.

—  
**Maurício Dantas Viana**  
*Assistente de Departamento*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maurício Dantas Viana	19/12/2023 11:00:15	1Doc	MAURÍCIO DANTAS VIANA CPF 140.XXX.XXX-05
Alex Sandro Jardim Maurino	19/12/2023 11:34:18	1Doc	ALEX SANDRO JARDIM MAURINO CPF 101.XXX.XXX-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A7A6-66A2-748E-1C26**

**Proc. Administrativo 4- 5.523/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

**Data:** 19/12/2023 às 16:01:17

Diante do exposto, ficam mantidas as condições do Edital.

Encaminho o presente para ciência.

–

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Régis Silva Bento	19/12/2023 16:01:27	1Doc	RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **00B5-D1E4-0187-1FC4**